



Câmara Municipal de Jundiá

RETIRADO
LEI N.º
de / /

Processo n.º 17.996

PROJETO DE LEI N.º 5.365

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Prevê nas calçadas rampas para cadeiras de rodas.

Arquive-se

@Manfredi
Diretor

09/04/91

PUBLICADO
em 22 / 03 / 91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.996
Whit

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17996 10291 2172

PROTOSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES: CJR, CERO, COSA e CASHBES
Presidente 19/03/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RETIRADO <i>[Signature]</i> Presidente 09/04/91

PROJETO DE LEI Nº 5.365

Prevê nas calçadas rampas para cadeiras de rodas.

Art. 1º Torna-se obrigatória a construção de rampas nas calçadas dos logradouros públicos, nos pontos onde houver semáforo com abertura para pedestres e, onde não houver semáforo, nas esquinas, visando facilitar o acesso normal e livre aos paraplégicos em suas cadeiras de rodas.

Art. 2º A presente lei será regulamentada por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Diz a Constituição Federal:

"Art. 227. (...)

(...)

"§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logra-

*



(PL nº 5.365 - fls. 02)

douros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência."

Implementar tal mandamento constitucional, no âmbito deste Município, particularmente em relação à facilitação do acesso de paraplegicos às calçadas, é o que busco com esta proposição.

Sala das Sessões, 19.03.91

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

/msn.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William Frederico
Diretor Legislativo

21 / 03 / 91

*

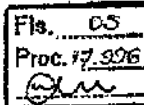


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.010



PROJETO DE LEI Nº 5.365.

PROC. Nº 17.996.

De autoria do nobre Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, o presente projeto de lei prevê nas calçadas rampas para cadeiras de rodas.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02/03.

É o relatório,

PARECER:

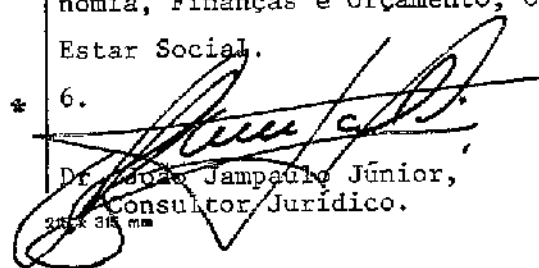
1. Não obstante a louvável intenção do legislador-municipal, em ver aplicado o dispositivo da "Lei das Leis", com relação aos deficientes físicos, a propositura quer nos parecer ilegal e inconstitucional.

2. ILEGAL - A matéria que ora se trata, é pertinente a área de obras e serviços públicos, nos termos dos artigos 46, IV c/c o art. 72, II da Carta de Jundiaí, de onde se depreende ser esta matéria de iniciativa privativa do Executivo, através de suas secretarias competentes. Ora, em sendo a matéria exclusiva do Sr. - Alcaide, o artigo 49, I da Lei Orgânica de Jundiaí, veda aumento de despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Executivo. O próprio artigo 3º da proposta, admite as despesas decorrentes da propositura, confirmando a assertiva.

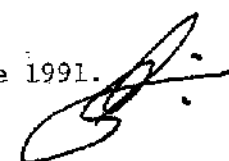
3. INCONSTITUCIONAL - Das ilegalidades apontadas, decorre a inconstitucionalidade, uma vez que o feito prescreve a ingerência do Poder Legislativo nos atos do Poder Executivo, ferindo dessa maneira o princípio constitucional da harmonia e independência dos poderes, conforme artigo 2º da Constituição da República. No mesmo sentido o artigo 5º da Constituição do Estado e artigo 4º da Carta Municipal.

4. Ante os vícios apontados, entendemos ser a proposta matéria de INDICAÇÃO, todavia quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos, e Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

* 6. 
Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

QUORUM: maioria simples (art. 44, LOM.).
S.m.e.

Jundiaí, 26 de março de 1991. 



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Am
Diretor Legislativo

02 / 04 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

JOSE A. Nogueira

para relatar no prazo de 07 dias.

Am
Presidente

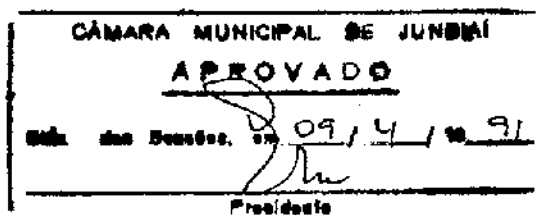
02/4/91

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.011

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº 5.365, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que prevê nas calçadas rampas para cadeiras de rodas.



REQUEIRO à Mesa, na forma prevista no "caput" do art. 161 do Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 5.365, de minha autoria, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 09.04.1991


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

